

Projeto de Lei nº 002/2018

de 02 de abril de 2018

Altera om artigo 6º da Lei Municipal nº 483/2017 de 14/11/2017 que autorizou os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Guadalupe-PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei Federal nº 13.606 de 09 de janeiro de 2.018 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a presente Lei para alterar o artigo 6 da Lei Municipal nº 483/2017 de 14/11/2017 passando a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lia:

Art. 6º - Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2017, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 45.381-0 da Agencia 068 - Agencia de Floriano- PI.

Leia-se:

Art. 6º - Os benefícios da presente Lei encerram-se na data 27 de dezembro de 2018, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 45.381-0 da Agencia 068 - Agencia de Floriano- PI.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em trinta de outubro de dois mil e dezessete.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2018 E PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA.

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Em data de 14 de novembro de 2017, foi sancionada a Lei Municipal nº 483/2017, que autorizou os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Guadalupe-PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei Federal nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, que tinha vigência até 29/12/2017.

Ocorre que em data de 09 de janeiro de 2018, foi sancionada a Lei Federal nº 13.606 que prorrogou o prazo da Lei 13.340 para 27/12/2018, exigindo assim que o município efetue a adequação da Lei Municipal à vigência da Lei Federal, motivando assim o envio do presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa Legislativa.

Por oportuno solicitamos que o citado projeto seja tramitado em regime de urgência em razão da importância da matéria, da simplicidade do Projeto e por entendermos que seja matéria consensual entre os Membros dessa Edilidade.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos Membros dessa Casa Legislativa, com a aprovação dessa importante matéria que trará um grande benefício aos produtores rurais, sobretudo os pequenos produtores, tomadores de empréstimo da linha PRONAF B, esclarecendo ainda, que tão logo seja efetivada a quitação dos referidos débitos, novos créditos estarão disponíveis para a realização de novos financiamentos junto aquela instituição bancária, o que representará mais recursos para esses produtores.

Atenciosamente,



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal